



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REMOÇÃO
DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

1 - Proponente (Presidente ou Diretor): Presidente			
2 - Identificação do (a) Servidor (a)			
Nome: JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR			
Cargo: Analista Ambiental		Matrícula SIAPE: 1572501	
UORG de Origem: NGI ICMBio Noronha (Lotação e Exercício atuais)	UF: PE	UORG de Destino: FLONA de Negreiros (Lotação e Exercício requerida)	UF: PE
Telefone:		E-mail: jose-martins.silva@icmbio.gov.br	
Justificativa:			
À CGGP para qualificação funcional do servidor. Assinatura eletrônica do Servidor			
3 - Manifestação do Servidor - incluir currículo:			

4 - Parecer da Chefia de Origem: Por meio de Memorando/Despacho Interlocutório.
5 - Parecer da Chefia Superior de Origem: Por meio de Memorando/Despacho Interlocutório. () Autorizo () Não autorizo
6 - Parecer da chefia de Destino: Por meio de Memorando/Despacho Interlocutório.

7 - Parecer da chefia Superior de Destino:

Por meio de Memorando/Despacho Interlocutório.

() Autorizo () Não autorizo



Documento assinado eletronicamente por **Homero de George Cerqueira, Presidente**, em 25/07/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5427519** e o código CRC **E0D6BB41**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -
Brasília - CEP 70670-350
Telefone: 61 2028-9011/9013

Número do Processo: 02070.007081/2019-99

Despacho Interlocutório

Destinatário: DGEM

Assunto: Remoção de Servidor

De ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação quanto à remoção de ofício do servidor JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR.

Brasília, 22 de julho de 2019

MARIANA BULAT

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Bulat, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2019, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5427543** e o código CRC **CDA4FA13**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 18/2019/DGEM/GABIN/ICMBio

Brasília-DF, 22 julho de 2019

Assunto:remoção de servidor de ofício.

1. DESTINATÁRIO

Chefe de Gabinete

2. INTERESSADO

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

José Martins da Silva Junior

3. REFERÊNCIA

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

Decreto 8.974, de 24 de janeiro de 2017; e

Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A presente Nota Técnica, em conformidade com solicitação da Chefe de Gabinete desta autarquia (5427543), versa sobre a análise e manifestação quanto à remoção de ofício do servidor JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR.

Preliminarmente, cumpre tecer uma breve análise da legislação e jurisprudência acerca da modalidade de realocação de pessoas denominada remoção de ofício, no interesse da Administração, com base no art. 36, I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em linhas gerais remoção de ofício, no interesse da Administração é o deslocamento de determinado servidor público de ofício pela administração pública para outro local de trabalho, devido à necessidade do serviço público.

No âmbito deste ICMBio, a remoção de ofício, no interesse da Administração deve observar os ditames da Instrução Normativa nº 06/2014 (Processo SEI nº 02070.002843/2013-75), em especial ao disposto em seu artigo 7º que prevê que a remoção de ofício será proposta pelo Presidente ou Diretores, sendo deliberada pelo Presidente, mediante manifestação do Comitê de Remoção.

Todavia, em matéria de instrução processual os artigos 14 e seguintes da citada Instrução Normativa nº 06/2014 estabelecem os atos da instrução processual, especificando a forma de abertura, na hipótese de remoção de ofício (formulário de requerimento conforme

modelo existente no SEI), contendo a manifestação do próprio servidor envolvido no pedido de remoção de ofício (campo n. 03), além dos pareceres da chefia de origem e de destino (campos n. 04 a 07).

O ato de deslocamento ou remoção de determinado servidor público, de ofício, contra seu interesse, em virtude do interesse da Administração Pública, tem como alicerce o princípio da Supremacia do Interesse Público (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99), onde os objetivos buscados não são próprios ou pessoais e sim o interesse da coletividade.

Em consonância com este princípio a Administração Pública tem a faculdade de, nos termos da lei, constituir terceiros em obrigações mediante atos unilaterais. Estes atos são imperativos, o que garante a exigibilidade de seu cumprimento.

Dessa forma, constatamos que, por força deste princípio, existindo conflito entre interesse público e particular, deverá prevalecer o interesse do Estado; todavia, devem ser respeitados os direitos e garantias individuais expressos ou decorrentes da Constituição Federal.

Relativamente ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, destacamos as palavras de Hely Lopes Meirelles (2016, p. 113) que esclarece que a *“primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a”*. O autor frisa que essa supremacia *“justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado”*.

Ademais, o ato de remoção também é ato discricionário e deve atender a finalidade do interesse público, assim, é cediço o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que remoção de ofício não pode ser utilizada como objeto de perseguição de servidores, pois, uma vez caracterizada, configurará desvio de finalidade.

Conforme acima demonstrado, a remoção de ofício é legal, previsto na lei nº 8.112, de 1990, e, no âmbito deste ICMBio, realizada dentro dos ditames previstos na Instrução Normativa nº 06/2014, e, conforme jurisprudência pacificada, não poderá ser alvo de discussão do mérito da decisão no poder judiciário, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

RECURSO
EXTRAORDINÁRIO
COM AGRAVO (LEI
Nº 12.322/2010)
CONTROLE DE
LEGALIDADE DOS
ATOS
ADMINISTRATIVOS
PELO PODER
JUDICIÁRIO.
ANÁLISE DOS
REQUISITOS
LEGAIS DO ATO
PRATICADO
POSSIBILIDADE
AUSÊNCIA DE
VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO DA
SEPARAÇÃO DOS
PODERES REEXAME
DE FATOS E
PROVAS, EM SEDE
RECURSAL
EXTRAORDINÁRIA
INADMISSIBILIDADE
RECURSO DE
AGRAVO
IMPROVIDO.

(STF – ARE: 757716
BA, Relator: Min.
Celso de Mello, Data
do Julgamento:
27/08/2013, Segunda

Assim, remoção de ofício é ato discricionário da Administração, definindo nova lotação ao servidor, considerando-se a necessidade do serviço e a melhor distribuição dos recursos humanos para a eficiente prestação da atividade administrativa, estando respaldada no interesse público.

Entretanto, mesmo que se trate de discricionariedade do administrador público, a jurisprudência do STJ tem reconhecido a necessidade de motivação, ainda que a posteriori, do ato administrativo que remove o servidor público.

PROCESSUAL CIVIL.
AGRAVO INTERNO
NO RECURSO
ORDINÁRIO EM
MANDADO DE
SEGURANÇA.
ENUNCIADO
ADMINISTRATIVO
N. 3/STJ. REMOÇÃO
DE OFÍCIO. ATO
ADMINISTRATIVO.
EXISTÊNCIA DE
MOTIVAÇÃO.
NULIDADES NÃO
APARENTES.

AGRAVO INTERNO
NÃO PROVIDO.

1. O ato administrativo de remoção deve ser considerado nulo quando não apresenta motivação inidônea. Isso porque incapaz de transparecer se o motivo de sua prolação observa todos os princípios e regras administrativas. Precedentes.

2. No caso dos autos, porém, o exame dos autos revela que o motivo da remoção é a necessidade de formação de novas equipes de trabalho, que solicitadas por delegados que haviam assumido recentemente suas atribuições.

Nenhuma ilegalidade flagrante foi apresentada, tendo em vista o princípio da continuidade do

serviço público.

3. Agravo interno não
provido.

(AgInt no RMS
55.226/PE, Rel.
Ministro MAURO
CAMPBELL
MARQUES,
SEGUNDA TURMA,
julgado em
16/08/2018, DJe
21/08/2018)

Portanto, caso a decisão do Administrador Público esteja devidamente motivada, não há de se falar em controle de ilegalidade.

No que diz respeito ao caso concreto da remoção de ofício do servidor **José Martins da Silva Júnior**, do NGI ICMBio Noronha para a FLONA de Negreiros, localizada na cidade de Serrita/PE, a motivação deve ser fornecida pela autoridade competente desta autarquia. De modo fornecer subsídios para tal ato, informo que conforme exposto no *currículo Lattes* do servidor, disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4233035H1>, o mesmo “*tem formação e experiência prática nas áreas de Ecologia Comportamental, Cetologia, Educação Ambiental, Unidades de Conservação, Ecoturismo e Organização em Rede*”. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, no âmbito da FLONA de Negreiros, a expertise e experiência pretérita do servidor (SM.J.) poderão contribuir para o desenvolvimento de ações relevantes para a UC relacionadas à Educação Ambiental, Ecoturismo e Gestão da Unidade de Conservação.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

No que diz respeito ao caso concreto da remoção de ofício do servidor **José Martins da Silva Júnior**, do NGI ICMBio Noronha para a FLONA de Negreiros, localizada na cidade de Serrita/PE, a motivação deve ser fornecida pela autoridade competente desta autarquia. De modo fornecer subsídios para tal ato, informo que conforme exposto no *currículo Lattes* do servidor, disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4233035H1>, o mesmo “*tem formação e experiência prática nas áreas de Ecologia Comportamental, Cetologia, Educação Ambiental, Unidades de Conservação, Ecoturismo e Organização em Rede*”. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, no âmbito da FLONA de Negreiros, a expertise e experiência pretérita do servidor (SM.J.) poderão contribuir para o desenvolvimento de ações relevantes para a UC relacionadas à Educação Ambiental, Ecoturismo e Gestão da Unidade de Conservação.

Por fim, ressaltamos que a urgência solicitada, bem como o assunto encontrar-se fora da esfera de competências desta DGEM, impossibilitou uma análise mais profunda do caso em tela,

Não obstante os argumentos acima, em conformidade com o que prevê a Instrução Normativa nº 06/2014, se sugere o encaminhamento dos autos para a inserção dos pareceres da chefia de origem (NGI ICMBio Noronha) e de destino (FLONA de Negreiros) do servidor acerca da pertinência da remoção bem como se sugere que os autos sejam instruídos em conformidade com o que prevê a citada Instrução Normativa nº 06/2014..

MANUEL FERREIRA FILHO

Chefe substituto da DGEM



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Ferreira Filho, Servidor Cedido**, em 22/07/2019, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5431223** e o código CRC **EDF4EE8C**.



NGI ICMBIO NORONHA - PARNA E APA FERNANDO DE NORONHA

ATO DE CRIAÇÃO

- Decreto n.º 96.693, de 14 de setembro de 1988 (PARNA)
- Decreto n.º 92.755 de 05 de junho de 1986 (APA)

PLANO DE MANEJO

PARNA

- http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/_PARNA_MARINHA_DE_FERNANDO_DE_NORONHA.pdf
- Portaria de alteração - Portaria nº 1.154 de 21 de dezembro de 2018 – Processo 02124.001955/2018-41

APA

- Portaria nº - 384, de 8 de junho de 2017 – Processo 02070.003704/2013-69
- http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/plano-de-manejo/Portaria-plano-de-manejo/plano_de_manejo_apa_fernando_de_noronha_rocas_sao_pedro_sao_paulo.pdf

CONSELHO CONSULTIVO

- Portaria IBAMA n.º 190, de 31 de dezembro de 2001
- Termo de homologação nº 1/2018, 27 de março de 2018 – Processo 02124.001896/2017-20
- Composição conselho – Portaria nº 01, de 14 de fevereiro de 2018:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação;



II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Comércio e Serviços;
- b) Agropecuária e pesca;
- c) Turismo;
- d) Atividades Náuticas.

III - ORGANIZAÇÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Setor cultural

IV- ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS:

- a) Setor comunitário.

V - INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO:

- a) Instituições de Ensino e Pesquisa

PESSOAL

FCPE 101.2	Vago (Chefe)	
FG-1	SILMARA ERTAL (Substituta)	ANALISTA AMBIENTAL
FG-1	LUCIANA MARIA FERNANDES MACHADO	ANALISTA AMBIENTAL
FG-1	CAROLINA CARNEIRO DA FONSECA	ANALISTA AMBIENTAL
	DAMIAO RABELO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	ERINALDO PEREIRA DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO
	FERNANDO RODRIGUES DE LIMA	TECNICO ADMINISTRATIVO
	GILVANIA FERREIRA DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO
	JOSE AMBROZIO EVANDRO DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO
	JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR	ANALISTA AMBIENTAL
	JOSIVAN RABELO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	MARCOS AURELIO DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO
	PEDRO PEREIRA DE MELO	TECNICO AMBIENTAL
	POLICARPIO TERTULIANO FELIPE	TECNICO ADMINISTRATIVO
	RICARDO ARAUJO	ANALISTA AMBIENTAL
	AFLANIO JOSE DE MEDEIROS	ANISTIADO
	JACIARA SULINO DA SILVA	ANISTIADO



	JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA	ANISTIADO
	JOCELINE LANY FERREIRA GOMES	ANISTIADO
	JOSE AURELIANO DA SILVA	ANISTIADO
	JOSE IVALDO DA SILVA	ANISTIADO
	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	ANISTIADO
	MANOEL JULIO VENANCIO PEREIRA	ANISTIADO
	MARIA LUCIMAR ALVES DA SILVA	ANISTIADO
	MARIA LUZINETE FERREIRA CAMPOS	ANISTIADO
	MARLENE GUEDES DA SILVA MORAIS	ANISTIADO
	ROZILDA FERNANDES DE MEDEIROS	ANISTIADO
	SILVANA MATIAS DA SILVA	ANISTIADO
	SILVIO ROBERTO DA SILVA	ANISTIADO
	SIMONE MATIAS DA SILVA	ANISTIADO
	VALFRAN DE MORAIS	ANISTIADO
	VALFREDO DO NASCIMENTO MORAIS	ANISTIADO
	VERIDIANO JOSE DA SILVA	ANISTIADO
	VIRILIO FERREIRA GOMES	ANISTIADO
	SERVIDORES EFETIVOS	15
	ANISTIADOS	19
	TERCEIRIZADOS	2
	TOTAL	36

Último Chefe: Felipe Mendonça, exonerado em 31/01/2019

* Unidade está sob a chefia da substituta: Silmara Erthal.

VISITAÇÃO

Valor entrada APA: (Taxa de Preservação Ambiental -TPA/Governo PE)

Variável a depender do tempo de permanência - De R\$ 73,52 a R\$ 5.183,78

(Vide Figura 1 – Tabela da Taxa de Preservação Ambiental)

Valor entrada PARNA (Ingressos ICMBio)

Brasileiros R\$ 106,00

Estrangeiros R\$ 202,00



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Tempo de Permanência (em dias)	Valor da TPA 2019 (em R\$)
1	73,52
2	147,04
3	220,56
4	294,08
5	361,71
6	414,66
7	467,59
8	520,52
9	573,44
10	626,37
11	714,59
12	817,51
13	935,13
14	1.067,45
15	1.214,47
16	1.376,19
17	1.552,62
18	1.743,73
19	1.949,55
20	2.170,08
21	2.405,29
22	2.655,22
23	2.919,83
24	3.199,16
25	3.493,18
26	3.801,89
27	4.125,32
28	4.463,44
29	4.816,26
30	5.183,78

Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III – O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.

Figura 1 – Tabela da Taxa de Preservação Ambiental - TPA



Números de visitantes de 2018*

APA 542.000 visitas (requer pagamento da TPA - Governo de Pernambuco)
--

PARNA 526.000 visitas

9% aumento em relação a 2017

* para o Parque são aferidos a partir do número de ingressos emitidos mensalmente pela concessionária (pagantes e isentos), multiplicados pela média de permanência dos visitantes na ilha desenvolvida anualmente pelo Controle Migratório da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em atendimento às orientações da IN nº 05/2018. Para a APA foi multiplicado o total de visitantes que pagaram a TPA por mês pela média de dias de permanência dos visitantes (5,24 dias) informada pelo Controle Migratório

Informações adicionais

Informação Técnica nº 2/2019-COEST/CGEUP/DIMAN/ICMBio- Processo
02070.002249/2018-99 Documento 4551824



CONCESSÃO DE SERVIÇOS

Processos	02070.001684/2010-49 02124.011711/2016-12.
Objeto	Serviços de Visitação no PARNAMAR Noronha
Contrato	136/2010
Empresa	Econoronha

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O Parque Nacional Marinha de Fernando de Noronha é todo regularizado. Trata-se de área da União (mar territorial e parte da ilha) com Entrega da SPU ao MMA e posterior CDRU - Concessão de Direito Real de Uso ao ICMBio, conforme Portaria Interministerial 436/2009.

Os dados da publicação da CDRU:

Espécie: Termo de Concessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Processo MMA/ICMBio: 02070.005138/2010-87.

Objeto: entrega da área da União denominada Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, totalizando 10.923,2970 hectares localizados no interior da Unidade de Conservação Federal, criada pelo Decreto Federal de 14 de setembro de 1988, entregue ao Ministério do Meio Ambiente mediante Termo de Entrega publicado no Diário Oficial da União-DOU de 29 de novembro de 2010, Seção 3, página 161, constante do Processo no 04905.002809/2010-13.



Vigência: prazo indeterminado, sendo regulado pelo Diploma Legal que criou o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

Signatários: Izabella Teixeira - Ministra de Estado do Meio Ambiente; Rômulo José Fernandes Barreto Mello - Presidente do Instituto Chico Mendes. Data da assinatura: 30 de novembro de 2010.

Posição atual: em 2018 foi realizado um trabalho de ajuste fino dos limites do decreto que cria o Parque para adequação à área cedida pela SPU e à realidade de campo das ocupações da comunidade local que mora na APA (parte da ilha que não é parque), principalmente na chamada Vila dos 30! Esse novo limite foi pactuado por todos e está sendo publicado no site do ICMBio hj após aprovação na reunião de ontem do Comitê Gestor.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -
Brasília - CEP 70670-350
Telefone: 61 2028-9011/9013

Número do Processo: 02070.007081/2019-99

Despacho Interlocutório

Destinatário: DIPLAN

Assunto: Remoção de ofício

À DIPLAN,

1. Trata-se de efetivação da **remoção de ofício** do servidor JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental deste ICMBio, atualmente lotado no NGI Noronha, para a Floresta Nacional de Negreiros.
2. O instituto da remoção de ofício encontra-se previsto no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, *in verbis*:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

3. A Alta Administração do ICMBio pretende realizar uma adequação da força de trabalho entre as unidades de compõem o Instituto, a fim de que as alocações, remoções e permanências de servidores nas Unidades de Conservação possam corresponder às especificidades e necessidades de cada local. Busca-se, com isso, uma maior eficiência, eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade e no uso dos recursos naturais das Unidades de Conservação federais. em conformidade com os objetivos específicos de cada uma das Unidades de Conservação.
4. No âmbito do ICMBio, há uma certa discrepância no número de servidores lotados em algumas Unidades de Conservação. Enquanto há Unidades que possuem dezenas servidores lotados, outras possuem apenas 1 (ou, até mesmo, nenhum) servidor.
5. É o caso do NGI Noronha e da Floresta Nacional de Negreiros.

Atualmente há 34 servidores e empregados anistiados lotados no no NGI Noronha (conforme demonstrado no relatório 5448229), ao passo que, na Floresta Nacional de Negreiros, há apenas 3 servidores (segundo o Painel Dinâmico de Informações).

6. Diante dessa desproporcionalidade, e com intuito de melhor equilibrar o quantitativo de pessoal nas Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco, conclui-se que a alteração de lotação do servidor JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR é benéfica para o aprimoramento das atividades inerentes à Floresta Nacional de Negreiros, sem prejudicar o NGI Noronha, dado o seu quantitativo de pessoal.
7. Pelo exposto, encaminhamos à DIPLAN o presente processo para a efetivação da remoção de ofício do servidor JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR, do NGI Noronha para a Floresta Nacional de Negreiros.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira, Presidente**, em 25/07/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5450371** e o código CRC **C8E70E36**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: 061 2028-9166

Minuta de Portaria Nº5453289, de 25 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 que institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção;

RESOLVE:

Remover, nos termos do inciso I, parágrafo único, art. 36, Lei 8.112/90, o servidor abaixo relacionado:

	PROCESSO	NOME	IAPE	CARGO	ORIGEM	DESTINO
Modalidade: De Ofício, no interesse da Administração , inciso I, parágrafo único, art. 36, Lei 8.112/90.						
1	02070.007081/2019-99	JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR	1572501	Analista Ambiental	Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Noronha	Floresta Nacional de Negreiros/PE

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Renata Adjuto De Melo, Coordenador(a)**, em 25/07/2019, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5453289** e o código CRC **9C142337**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: 061 2028-9166

Número do Processo: 02070.007081/2019-99

Despacho Interlocutório

Destinatário: DIPLAN

Assunto: Remoção

Por solicitação do Gabinete, encaminhamos a minuta 5453289 que trata da remoção de ofício, no interesse da Administração, do servidor **JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR**.

Brasília, 25 de julho de 2019

THAIS FERRARESI PEREIRA

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Thais Ferraresi Pereira, Coordenador(a) Geral**, em 25/07/2019, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5453323** e o código CRC **B33EC9B7**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

Número do Processo: 02070.007081/2019-99

Despacho Interlocutório

Destinatário: GABIN

Assunto: Remoção

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Versa o presente processo sobre **remoção de ofício** do servidor JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental deste ICMBio, atualmente lotado no NGI Noronha, para passar a ser lotado na Floresta Nacional de Negreiros.
2. Conforme solicitado por essa Presidência, nos termos do Despacho Interlocutório nº 5450371, encaminho os autos para apreciação do Senhor Presidente, com posterior assinatura de Portaria, que visa a efetivação do ato, nos termos sugeridos pela Minuta SEI 5453289.

Brasília, 25 de julho de 2019

FERNANDO CESAR LORENCINI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Diretor(a)**, em 25/07/2019, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5453387** e o código CRC **744D6D94**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 357 , DE 25 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 que institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção;

RESOLVE:

Remover, nos termos do inciso I, parágrafo único, art. 36, Lei 8.112/90, o servidor abaixo relacionado:

	PROCESSO	NOME	SIAPÉ	CARGO	ORIGEM	DESTINO
Modalidade: De Ofício, no interesse da Administração , inciso I, parágrafo único, art. 36, Lei 8.112/90.						
1	02070.007081/2019-99	JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR	1572501	Analista Ambiental	Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Noronha	Floresta Nacional de Negreiros/PE

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira, Presidente**,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5453575** e o código CRC **B4DAC6EA**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: 061 2028-9166

Número do Processo: 02070.007081/2019-99

Despacho Interlocutório

Destinatário: CR 6, NGI - ICMBio Noronha, Floresta Nacional de Negreiros

Assunto: Remoção de Ofício do Servidor José Martins da Silva Junior

1. Trata o presente processo de remoção do ofício do servidor JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR, Matrícula SIAPE nº 1572501, na modalidade de ofício, no interesse da Administração, nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 36, Lei 8.112/90, proveniente do Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Noronha para Floresta Nacional de Negreiros/PE.
2. O feito em tela foi instruído pelo Gabinete da Presidência, nos termos da Nota Técnica nº 18/2019/DGEM/GABIN/ICMBio (ID nº 5431223), Relatório Fernando de Noronha (ID nº 5448229) e Despacho Interlocutório GABIN de ID nº 5450371 .
3. Nesse sentido, foi confeccionada e assinada a Portaria nº 357, de 25 de julho de 2019 (ID nº 5453575) que será publicada no próximo Boletim de Serviço.
4. Desta forma, encaminho o presente processo para ciência do Senhor José Martins da Silva Junior e das Unidades Organizacionais de origem e destino do referido servidor, incluindo a CR 6.

Brasília, 29 de julho de 2019

THAIS FERRARESI PEREIRA

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Thais Ferraresi Pereira, Coordenador(a) Geral**, em 29/07/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5462292** e o



código CRC **A37E4ECE**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO NORONHA

Rua Eurico Cavalcanti de Albuquerque, 174,, - Bairro Boldró - Fernando de Noronha - CEP
53990-000

Telefone: (81) 3619-1156 / (61) 2028-9862

Número do Processo: 02070.007081/2019-99

Despacho Interlocutório

Destinatário: Presidência do ICMBio

Assunto: Defesa a Remoção contra vontade

Ilmo. Sr. HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Primeiro manifesto meu desconforto com o fato do Processo SEI 02070.007081/2019-99, que trata da minha remoção de ofício contra a minha vontade, ter sido aberto em 22/07/2019 e o processo só ter sido liberado para minha ciência em 29 de julho por meio do Despacho Interlocutório (SEI 5462292).

Também manifesto meu desconforto com o fato de que eu não tenha sido relacionado como interessado no processo.

Também manifesto meu desconforto com o fato de já ter uma Portaria de remoção assinada no processo (Portaria GABIN 5453575), antes de cumprido minimamente os ritos formais. Como os previstos em matéria de instrução processual nos artigos 14 e seguintes da Instrução Normativa nº 06/2014, que especifica a forma de abertura, na hipótese de remoção de ofício, por meio do formulário de requerimento conforme modelo existente no SEI, contendo a manifestação do próprio servidor envolvido no pedido de remoção de ofício, além dos pareceres da chefia de origem e de destino. Para minha surpresa, no “Documento ANEXO I - FORMULÁRIO DE REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO” (SEI 5427519), onde não foram preenchidos os seguintes itens: “3-Manifestação do Servidor - incluir currículo”; “4 - Parecer da Chefia de Origem” e “5 - Parecer da Chefia Superior de Origem”.

Além destes desconfortos, em vários documentos anexos ao processo vejo informações infundadas e em desacordo com a realidade.

Começamos pela **Nota Técnica nº 18/2019/DGEM/GABIN/ICMBio (SEI 5431223)**, a qual apresenta a motivação para minha remoção de ofício do NGI ICMBio Noronha para a FLONA de Negreiros em dois aspectos. Primeiro em apenas 3 palavras constantes no meu Curriculum Lattes (disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4233035H1>), que são: Educação Ambiental, Unidades de Conservação e Ecoturismo. E segundo, em que minha experiência nestas áreas poderá contribuir para o desenvolvimento de ações relevantes para a UC relacionadas à Educação Ambiental, Ecoturismo e Gestão da Unidade de Conservação.

Começamos pela minha suposta “expertise” então, conforme uma lida total no meu Curriculum Lattes esclarece, sou o brasileiro com maior titulação acadêmica em Oceanografia, pois tenho duas faculdades, mestrado e doutorado em oceanografia. Em 2005 finalizei meu Doutorado no Programa de Pós Graduação em Oceanografia Biológica na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com título “Ecologia comportamental do golfinho-rotador (*Stenella longirostris*) em Fernando de Noronha”. O meu mestrado também no Programa de Pós Graduação em Oceanografia Biológica da UFPE, com título “Aspectos do Comportamento do Golfinho-rotador, *Stenella longirostris* (Gray, 1828), no Arquipélago de Fernando de Noronha” foi finalizado em 1996. Em 1988 finalizei minha graduação em dois cursos na Universidade Federal do Rio Grande, Oceanografia Biológica e Oceanologia Geológica.

Ainda analisando meu Curriculum Lattes, observa-se que dos 35 cursos listados no item Formação Complementar, nenhum é referente à “Ecoturismo”, Educação Ambiental ou Gerência de Unidade de Conservação. Dos 22 artigos completos publicados em periódicos que constam no meu Currículo Lattes, 21 são sobre golfinhos oceânicos, oceanografia biológica e oceanografia física. Os meus 3 livros publicados são sobre golfinhos ou a temática marinha e dos meus 20 capítulos de livros publicados, 19 são sobre golfinhos ou a temática marinha. Dos 153 resumos publicados em anais de congressos, somente 10 não estão diretamente ligados aos golfinhos de Fernando de Noronha, a mamíferos aquáticos ou a oceanografia.

Fazendo uma busca de palavras no meu Curriculum Lattes, que tem 19.298 palavras, a expressão “educação ambiental” só aparece 30 vezes, a palavra “ecoturismo” aparece 7 vezes e a expressão “Gestão da Unidade de Conservação” não aparece nenhuma vez.

E minha vida profissional dentro do ICMBio também não me qualifica para atender as necessidades citadas da FLONA de Negreiros.

Primeiro, o ICMBio emitiu 382 certificados para 344 pessoas de aprovação/conclusão de cursos de formação nas linhas da gestão socioambiental, que capacita diretamente para trabalhar em questões relacionadas a Unidades de Conservação de Uso Sustentável. Nenhum destes certificados foi para mim. Isto é, o ICMBio capacitou 344 funcionários da Instituição para as necessidades da FLONA de Negreiros, e nenhum deles sou eu.

Segundo, nunca tive um cargo no funcionalismo público, assim, não tenho nenhuma experiência em Gestão de Unidade de Conservação, como alegado na Nota Técnica nº 18/2019/DGEM/GABIN/ICMBio (SEI 5431223).

Terceiro, minha vida profissional no ICMBio sempre esteve ligada à pesquisa e conservação de mamíferos aquáticos e ordenamento territorial em unidades de conservação marinha. Conforme meus dados funcionais, ingressei por concurso no ICMBio em 24/04/2007 no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica (CEPAM), mas deste o início fui designado a trabalhar em Fernando de Noronha da Ordem de Serviço Nº 1, do Boletim de Serviço Instituto Chico Mendes, Nº 1, de 05/07/2007. O Boletim de Serviço Instituto Chico Mendes nº 05-A, de 20.05.2008, publicou a Ordem de Serviço Nº110, de

20.05.2008, que “Remover, de ofício, nos termos do art. 36, inciso I, Lei nº 8.112/90, o(a) servidor(a) JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR, Matrícula 1572501, ocupante do cargo de Analista ambiental, para o(a) Base Avançada do Centro Mamíferos Aquáticos em Fernando de Noronha/PE, procedente do(a) Centro de Pesquisa e Gestão da Biodiversidade Aquática e dos Recursos Pesqueiros Continentais da Amazônia/AM”. Em 2016, por meio da Ordem de Serviço Nº 34, publicada no “Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes nº 06 de 28.01.2016”, fui removido da Base Fernando de Noronha do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos para a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha/PE.

Outra demonstração evidente que eu não sou o Analista Ambiental mais indicado para atender a demanda da necessidade da FLONA de Negreiros é a Ordem de Serviço Nº 010, de 11.07.2014, publicada no Boletim de Serviço Instituto Chico Mendes nº 29 de 17.07.2014, que resume a maior parte da minha vida profissional no ICMBio com o seguinte texto: “I – Designar o servidor José Martins da Silva Junior, Analista Ambiental, matrícula nº 01572501, para exercer as atividades abaixo; II – São atribuições do referido servidor: a) Secretário Executivo da REMAB e das Redes Regionais: REMANE, REMANOR, REMASE e REMASUL; b) Representar o Centro Mamíferos Aquáticos no Programa de Apoio ao Monitoramento de Mamíferos Aquáticos (PAMMA), no Sistema de Monitoramento de Mamíferos Marinhos (SIMMAM); c) Representar a REMAB em reuniões que envolvam licenciamento de empreendimentos em áreas de ocorrência de mamíferos aquáticos; d) Coordenar a implementação dos Planos de Ação Nacional de Toninha, Pequenos Cetáceos, Grandes Cetáceos e Pinípedes; e) Substituir nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares a analista Deisi Cristine Balensiefer nas atividades do PAN Sirênios; f) Ponto Focal do CMA/ICMBio na revisão da lista oficial de espécies ameaçadas; g) Responsável pela base CMA/Fernando de Noronha; h) Representar o CMA/ICMBio, no Projeto Golfinho Rotador em Fernando de Noronha/PE; i) Representar o CMA/ICMBio no Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo. j) Representar o CMA/ICMBio no Conselho Gestor do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha. III - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. IV - Dê-se ciência e cumpra-se.

Atualmente, ainda atuo para o Centro Mamíferos Aquáticos em funções como representante deste Centro no Conselho das UCs de FN, Coordenador da Rede de Encalhes do Nordeste, Ponto Focal para Encalhe Animais Vivos nos Protocolos Nacionais de Atendimento a Encalhes de Mamíferos Aquáticos e responsável por várias ações no PAN Cetáceos Marinhos, que está em processo de publicação.

A Floresta Nacional de Negreiros foi criada pelo Decreto de 11 de outubro de 2007, no Município de Serrita, no Estado de Pernambuco, com área aproximada de 3.000,04 ha, com o objetivo de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a manutenção de banco de germoplasma in situ de espécies florestais nativas, inclusive as características de vegetação de cerrado e caatinga, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, e a recuperação de áreas degradadas.

Segundo a Lei Nº 9.985/2000 (SNUC), as Florestas Nacionais são áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa. A localização geográfica (sertão), o Fitofisionomia (100% Savana Estépica), o Bioma (100% Caatinga) e o fato dos principais objetivos estarem relacionados a recursos florestais da FLONA de Negreiros são especificidades totalmente incompatíveis com a minha formação e experiência profissional.

Assim, com todo respeito a quem elaborou a Nota Técnica nº 18/2019/DGEM/GABIN/ICMBio (SEI 5431223), a análise no meu Curriculum Lattes, da minha vida profissional no ICMBio e das especificidades da categoria Floresta Nacional e da FLONA de Negreiros certamente

desmancham o argumento de que eu seria o Analista Ambiental mais apto a contribuir para o desenvolvimento de ações relevantes para a FLONA de Negreiros relacionadas à Educação Ambiental, Ecoturismo e Gestão da Unidade de Conservação, visto as especificidades desta UC.

Quanto ao **Despacho Interlocutório (SEI:5450371)** temos as seguintes colocações.

Afirmar que há uma discrepância no número de servidores lotados no NGI Noronha e da Floresta Nacional de Negreiros não procede e não resiste a uma análise dos fatos. Dos 34 servidores e empregados anistiados lotados no NGI Noronha (conforme relatório 5448229) temos algumas informações que esclarecem esta situação.

Primeiro, dois funcionários estão em afastamento de saúde e, infelizmente, dificilmente voltarão a trabalhar.

Dos 32 servidores e empregados anistiados lotados no NGI Noronha na ativa, 16 funcionários tem tempo pra se aposentar e para 7 funcionários faltam apenas 2 anos pra se aposentar. Então, em dois anos provavelmente o ICMBio Noronha terá 9 funcionários.

Dos 32 servidores e empregados anistiados lotados no NGI Noronha na ativa, somente 15 funcionários são servidores efetivos. Destes 15, somente 5 são analistas ambientais. Destes 5, somente 2 são Analistas Ambientais lotados nas Unidades de Conservação que compõem o NGI Noronha. Destes 2, somente um funcionário é lotado na APA-FN, que sou eu. Isto é, eu sou o único servidor ou empregado anistiado lotado na APA-FN.

A complexidade de gestão das UCs que compõem o ICMBio Noronha é muito maior do que da Flona Negreiros. Basta ver a área das UCs de Noronha (165.679 há) contra 3.000 ha da Flona Negreiros. As UCs que compõem o ICMBio Noronha têm a ocorrência de no mínimo 16 espécies ameaçadas de extinção, enquanto que a Flona Negreiros tem apenas 2 espécies ameaçadas de extinção. O orçamento previsto para as UC de FN é de R\$ 2.900.940,70, sendo R\$ 1.565.967,70 por arrecadação própria, R\$ 2.000.00,00 de Compensação Ambiental e R\$ 1.334.973,00 do GEFMAR. Enquanto as UCs que compõem o ICMBio Noronha tem ações de 9 Planos de Ação Nacional para a Conservação, no máximo 1 Pan tem ações na Flona Negreiros. Segundo o “ÍNDICE DE PRIORIDADE DE GESTÃO – Planilha elaborada em 2016 para categorizar as UCs, segundo a sua complexidade”, o PARNAMAR Noronha e a APA Noronha têm prioridade para lotação associada a altos índices de complexidade de gestão. Enquanto que a Flona Negreiros não é prioritária.

Para mostrar a insensatez de remover um Analista do ICMBio Noronha basta ler as necessidades de equipe do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo (MMA/IBAMA, 2005), que no “Programa de Ação: Capacitação Técnica e Aquisição de Equipamentos”, na “Atividade 1.1 - Contratar funcionários para a APA” está descrito que “a) Novos funcionários devem ser contratados, a fim de constituir uma **equipe de no mínimo: 8 técnicos de nível médio** (funções administrativas e fiscalização), **4 técnicos de nível superior** (analista ambiental, com formações, pelo menos em: biologia, oceanografia, engenharia florestal e educação) e 4 guarda-vidas (conforme especifica o Programa de Ação “Uso Público”). Lembrando que eu sou o único funcionário lotado na APA-FN, único formado em oceanografia e o único com titulação de doutor.

O Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (IBAMA/FUNATURA, 1990), redigidos nos idos anos 1990, quando Fernando de Noronha tinha 1.500 habitantes e não 6.000 como hoje e recebia cerca de 5 mil visitantes e não mais de 100.000 como hoje, previa 33 funcionários só para o Parque Nacional Marinho, como quadro mínimo para o bom funcionamento deste Parque.

transparecer se o motivo de sua prolação observa todos os princípios e regras administrativas.” (AgInt no RMS 55.226/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 21/08/2018).

A validade da decisão poderá ser alvo de revisão pelo Judiciário, em casos de ilegalidade e violação aos princípios institucionais do governo, como exemplo, a decisão superior de remover um funcionário por motivos de perseguição pessoal. Isso não é motivação suficiente para justificar o ato, nem afeta a prestação dos serviços para a coletividade.

Sintetizando, a doutrina majoritária entende que existem diversas teorias adotadas para fins de limitação da discricionariedade, dando ensejo ao controle jurídico, são elas: a) desvio de poder, ocorre quando a Administração Pública atinge fim diferente do que a lei traçou; b) teoria dos motivos determinantes se dá quando a Administração indica o motivo que a levou a praticar o ato, porém, o motivo alegado inexistente ou são falsos; c) noções imprecisas usadas pelo legislador com frequência, geralmente como forma de atingir o motivo e finalidade do ato, tais como, conveniência administrativa, interesse público e notável saber jurídico, portanto, carecedor de interpretações.

Assim, por todo o exposto, solicito a anulação da minha remoção da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo para a Floresta Nacional de Negreiros.

Fernando de Noronha, 31 de julho de 2019

JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Analista Ambiental da APA-FN



Documento assinado eletronicamente por **Jose Martins Da Silva Junior, Analista Ambiental**, em 31/07/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5470959** e o código CRC **7A33A3B9**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -
Brasília - CEP 70670-350
Telefone: 61 2028-9011/9013

Número do Processo: 02070.007081/2019-99

Despacho Interlocutório

Destinatário: DIPLAN/CGGP

Assunto: publicação em BS

Em atenção à manifestação do servidor contida no documento 5470959, informa-se que a remoção em questão visa melhor distribuição quantitativa dos servidores deste Instituto, conforme documento 5450371. Assim sendo, mantemos o posicionamento e encaminhamos para publicação e demais tratativas.

Brasília, 01 de agosto de 2019

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira, Presidente**, em 01/08/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5475281** e o código CRC **0EAD9E60**.